



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

Art. 1º O item 14.10, da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I, da Lei Complementar nº 1 de 26 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA INTEGRANTE / LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2007			
Alíquotas e Quantidade de UFMs do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.			

Item	Descrição do Serviço	Alíquota sobre o Valor do Serviço (%)	ISSQN Fixo UFMs
14.	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.		
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2	25

Art. 2º As despesas que advenham da execução deste comando normativo correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal presente e vindouro.

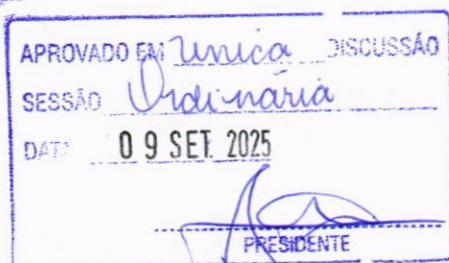
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01
14:03:35 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 que *altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.*

O ISS, Imposto Sobre Serviços, é um imposto municipal cujo fato gerador é a realização de serviços em âmbito local. Tendo em vista que a Constituição não institui tributo, mas atribui competências para que os Municípios o façam, é certo que quem compete definir a alíquota do presente o imposto é o Município no qual o serviço é prestado, por outorga do constituinte originário.

Sob o prisma jurídico, prevê a CF que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

No caso, a proposta visa reduzir a alíquota do ISS, de 5% para 2%, sobre os serviços de tinturaria e lavanderia, colimando estimular a instalação de empresas do setor para o Município.

A par disso, a redução pretendida não trará perda significativa de receita, já que atualmente nenhuma empresa do setor tem, hoje, sua sede no Município.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01 14:04:14
-03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF: 09762046811
DATA: 01/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI

Procurador Geral

OAB/SP 137.768



AUTÓGRAFO Nº 32/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2025

Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa